



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Estabelece o fluxo dos processos de formalização das parcerias que envolvem a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

Considerando os artigos 218 e 219 da Constituição Federal que orientam “que a antiga dicotomia público-privada seja mitigada em prol do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, com ênfase no compartilhamento de interesses entre entidades públicas e privadas” (PARECER n. 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU);

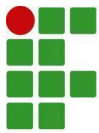
Considerando a Lei Nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos;

Considerando o Decreto Nº 8726/2016 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Nº 10.973/2004 que Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018 que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade institucional de atualizar os procedimentos para a formalização de parcerias interinstitucionais com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;



**RESOLVE:**

Art. 1º As Parcerias Institucionais que envolvem a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais têm por objetivo estabelecer relações de mútua cooperação com a comunidade externa, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades definidas nos respectivos instrumentos de parceria.

Parágrafo único. As parcerias firmadas deverão contribuir para o fortalecimento da missão institucional do IFSC, promovendo a qualidade da educação, por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão, bem como o aprimoramento de processos administrativos e de infraestrutura.

Art. 2º As parcerias celebradas entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC e entidades públicas ou privadas, que envolvam transferência de recursos financeiros entre as partes, deverão ser analisadas pelas instâncias competentes, conforme as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa, com vistas a assegurar o alcance de seus objetivos.

Art. 3º Esta Instrução Normativa tem por objetivos:

- I – orientar os servidores quanto aos procedimentos para a formalização de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais;
- II – estabelecer o fluxo para análise, tramitação e aprovação dos documentos necessários à formalização dessas parcerias;
- III – sistematizar e organizar as informações relativas às parcerias firmadas pelo IFSC que envolvam a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais.

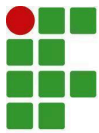
Art. 4º Constituem instrumentos para a celebração de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais:

- I – Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&I;
- III – Convênio;
- IV – Contrato;
- V – Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados - CPSTE;
- VI – Contrato para Outorgas de uso;
- VII – Termo de Colaboração;
- VIII – Termo de Execução Descentralizada – TED;
- IX – Termo de Fomento.

§1º A descrição e a finalidade dos instrumentos jurídicos utilizados para a formalização de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais são as seguintes:



Instrumento	Definição
<b>Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	Instrumento jurídico celebrado entre instituições públicas brasileiras e <b>parceiros estrangeiros</b> para a realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento que visem à geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como à transferência e difusão de tecnologia, com possibilidade de transferência de recursos e interveniência de Fundação de Apoio. (AGU)
<b>Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – APPD&amp;I</b>	Instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas de <b>pesquisa</b> científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com transferência de <b>recursos financeiros privados para a ICT</b> pública. (Decreto nº 9.283/2018)
<b>Convênio</b>	Instrumento jurídico firmado entre órgãos ou entidades da União, agências de ICT públicas ou privadas, destinado à execução de projetos de desenvolvimento e inovação, com <b>transferência de recursos financeiros</b> (Decreto nº 9.283/2018)
<b>Contrato</b>	Instrumento jurídico que pode ser firmado entre a ICT e as <b>instituições de apoio, agências de fomento</b> e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e que poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes contratos, observados os critérios do legais. (Art. 9º-A e art. 10 - Lei nº 10.973/2004). Dentre outros, também poderão existir contratos para a <b>prestação de serviços</b> , neste caso, um contrato atípico no âmbito administrativo, pois a Administração Pública será contratada e não contratante. O instrumento deverá ter prazo determinado e a demanda poderá ser espontânea, ou seja, sem a necessidade de licitação (Dr. Diana Azin – AGU)
<b>Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados - CPSTE</b>	Instrumento jurídico celebrado para que a ICT possa <b>prestar serviços</b> técnicos especializados <b>relacionados à inovação e à pesquisa científica</b> e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, ao aumento da competitividade das empresas. (AGU / Lei nº 10.973/2004)
<b>Contrato para Outorgas de uso (Autorização, Concessão ou Permissão)</b>	Instrumento que <b>permite a utilização</b> de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da ICT por empresas ou pessoas físicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não interfira nem conflite com sua atividade-fim. (Art. 4º, II, da Lei nº 10.973/2004)



<b>Contrato de Transferência de Tecnologia e de Licenciamento</b>	São três os instrumentos recomendados pela AGU para transferência de tecnologia: 1) Contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou Know-how; 2) Contrato de licenciamento de propriedade industrial; 3) Contrato de cessão de propriedade industrial. (AGU parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PFG/AGU)
<b>Termo de Colaboração</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, <b>propostas pela administração pública</b> , que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014)
<b>Termo de Execução Descentralizada TED</b>	Instrumento por meio do qual se ajusta a <b>descentralização de créditos</b> entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de programas, projetos e atividades, nos termos do plano de trabalho. (Decreto nº 10.426/2020)
<b>Termo de Fomento</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, <b>propostas pelas próprias OSC</b> , que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014)

Quadro 1 - Instrumentos de parcerias que envolvem transferência de recursos financeiros.

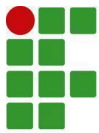
§2º A celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerá, obrigatoriamente, da realização de chamamento público, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º A tramitação dos processos de parceria entre o IFSC e instituições públicas ou privadas deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG-SIPAC), mediante abertura de processo no módulo Protocolo > Criar Processo, selecionando, na aba "Assunto", o código 004 – Administração Geral: Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios.

Parágrafo único. O encaminhamento e a análise dos processos deverão observar o fluxo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os instrumentos jurídicos utilizados para a formalização das parcerias deverão conter, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II – a identificação dos responsáveis pela execução e acompanhamento da parceria, no âmbito do IFSC e da entidade partícipe;
- III – as obrigações assumidas por cada um dos partícipes;
- IV – o Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- V – a vigência, fixada de acordo com o prazo necessário para a consecução do objeto da parceria, considerando as metas estabelecidas e as demais exigências legais aplicáveis, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- VI – a faculdade conferida às partes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, com a devida imputação das responsabilidades decorrentes do período de vigência;



VII – na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação;

VIII – não havendo conciliação, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do Termo de Cooperação Técnica com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

IX – Deverá ser nomeado pela autoridade competente o Fiscal da avença.

§1º Além das cláusulas previstas neste artigo, cada instrumento deverá conter cláusulas específicas, conforme a natureza da parceria, as quais constarão nos modelos disponibilizados pela Assessoria de Relações Institucionais e/ou Assessoria de Parcerias.

§2º Quando couber, deverá ser previsto, em instrumento jurídico específico, o tratamento relativo à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados da exploração das criações decorrentes da parceria, assegurando aos signatários o direito de exploração, licenciamento e transferência de tecnologia, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§3º Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da parceria, as partes deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), incluindo, obrigatoriamente, cláusula que estabeleça as responsabilidades, as finalidades do tratamento, as medidas de segurança adotadas, bem como as obrigações referentes à proteção, privacidade e ao compartilhamento de dados pessoais, quando houver.

Art. 7º A intenção de estabelecer parceria deverá ser manifestada pelo proponente, inicialmente, à área técnica do câmpus ou da Reitoria, para fins de planejamento e orientação quanto à sua elaboração.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se proponente o servidor ou a Unidade Organizacional do IFSC (câmpus ou Reitoria) que originar a demanda de parceria.

§2º A celebração de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensa a realização de licitação ou de outro processo competitivo de seleção equivalente, nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 3º Deverá ser assegurada igualdade de oportunidades às empresas e às demais organizações interessadas em firmar a parceria, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Tratando-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, deverá ser realizado chamamento público ou apresentada justificativa informando que a entidade possui capacidade técnica para a execução da parceria e que é do interesse público a dispensa, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Os servidores envolvidos na elaboração das parcerias deverão observar a legislação e as normativas vigentes aplicáveis às diferentes modalidades de instrumentos a serem celebrados.

§1º O servidor do IFSC e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades da parceria poderão receber bolsa de estímulo à inovação, a ser concedida diretamente pelo IFSC, por fundação de apoio ou por agência de fomento, conforme previsto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

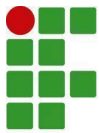
§2º O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para a concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§3º Caberá ao servidor proponente, sob orientação da área técnica responsável pelo objeto da parceria, utilizar os modelos específicos disponibilizados pela Assessoria de Relações Institucionais e/ou Assessoria de Parcerias em conformidade com os modelos disponibilizados pela AGU.

§4º Em caráter excepcional, poderá ser utilizada minuta de instrumento jurídico apresentada pela instituição parceira, desde que previamente analisada e aprovada pelas instâncias competentes do IFSC.

Art. 9º O fluxo de tramitação dos processos de formalização de parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros ou de bens materiais deverá observar as etapas descritas no Quadro 2, a serem executadas de forma sequencial, estando cada fase condicionada à aprovação da etapa imediatamente anterior.

<b>Etapa</b>	<b>Setor</b>	<b>Atribuição no processo</b>
<b>1</b>	<b>Servidor - UORG proponente</b>	Identifica a necessidade da parceria, cria o processo no SIPAC e encaminha a proposta.
<b>2</b>	<b>Área Técnica do Câmpus</b>	Analisa a pertinência e o mérito da parceria para o câmpus e verifica os itens do checklist disponibilizado pela Pró-Reitoria competente.
<b>3</b>	<b>Direção-Geral do Câmpus</b>	Analisa a aderência da parceria à missão institucional, seu mérito e impactos no câmpus (carga horária, segurança, disponibilidade de espaço físico, entre outras).
<b>4</b>	<b>Assessoria de Parcerias</b>	Analisa as exigências documentais previstas na legislação e verifica conformidade em checklist institucional.
<b>5</b>	<b>Pró-reitoria</b>	Analisa o Plano de Trabalho, as atribuições e responsabilidades das partes, os recursos financeiros e de pessoal.
<b>5.1*</b>	<b>NIT (quando envolver inovação)</b>	*Analisa o enquadramento do objeto nos termos da lei 10.973/2004, as cláusulas relativas à propriedade intelectual, criações protegidas, confidencialidade e sigilo nos



		instrumentos APPD&I, Convênio de Inovação, CPSTE e Outorgas.
<b>6</b>	<b>Instância Colegiada</b>	Delibera sobre a aprovação do projeto, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
<b>7</b>	<b>Procuradoria Federal</b>	Realiza a análise jurídica e emite parecer.
<b>8</b>	<b>Assessoria de Parcerias/ Servidor e/ou UORG proponente</b>	Realiza a coleta de assinaturas da instituição parceira externa.
<b>9</b>	<b>Assessoria de Parcerias</b>	Realiza a verificação final de conformidade antes do encaminhamento ao Gabinete do Reitor.
<b>10</b>	<b>Gabinete do Reitor</b>	Providencia a assinatura do Reitor e a publicação no DOU.

Quadro 2 – Etapas de tramitação do processo de parcerias que envolvem transferência de recursos financeiros.

§1º A Direção-geral de cada câmpus poderá determinar quais UORGs poderão ser “UORGS proponentes” dos processo de parceria do seu câmpus. Analisando o contexto de cada câmpus essa etapa inicial poderá ser mais ou menos descentralizada.

§2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se área técnica do câmpus ou da Reitoria a unidade responsável pelo tema da parceria, conforme o objeto proposto, sendo:

I – para projetos de pesquisa: a Coordenação de Pesquisa;

II – para projetos de extensão: a Coordenação de Extensão;

III – para projetos de ensino: a Diretoria de Ensino ou a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - para projetos institucionais: a Direção-Geral do Câmpus.

§3º A Pró-Reitoria responsável pela análise será aquela cuja área de atuação esteja relacionada ao objeto da parceria.

§4º Neste trâmite, considera-se Instância Colegiada a unidade responsável pelo tema da parceria, conforme o objeto proposto, sendo:

I – para projetos de pesquisa: o Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

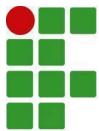
II – para projetos de extensão: o Comitê Permanente de Extensão;

III – para projetos de ensino: o Comissão Permanente de Ensino;

IV – para projetos institucionais: o Colégio de Dirigentes.

§5º Caso o despacho de qualquer instância seja desfavorável, o processo deverá ser arquivado ou devolvido ao servidor ou à UORG proponente para as devidas providências.

Art. 10 As propostas de parceria que envolverem dois ou mais câmpus deverão conter o parecer fundamentado das instâncias competentes de cada câmpus participante.



Parágrafo único. Deverá ser indicado um câmpus proponente, responsável por coordenar a tramitação do processo, bem como por consolidar as informações e os documentos necessários à formalização da parceria.

Art. 11 Ao término da parceria, o coordenador do Plano de Trabalho, obrigatoriamente servidor do quadro de pessoal ativo e permanente do IFSC, deverá elaborar o relatório final e a prestação de contas, encaminhando-os, via SIG, às Pró-Reitorias competentes para análise e aprovação.

Parágrafo único. Após a aprovação, os documentos deverão ser encaminhados para arquivamento na Assessoria de Parcerias.

Art. 12 Havendo necessidade de celebração de Termo(s) Aditivo(s) relacionado(s) à parceria, o respectivo processo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para o término da parceria vigente.

§1º O Termo Aditivo poderá ser celebrado para:

I – prorrogar o prazo de vigência da parceria;

II – alterar o Plano de Trabalho, incluindo ajustes em metas, cronogramas, indicadores ou recursos;

III – incluir ou excluir partícipes, sem modificação do objeto principal;

IV – ajustar cláusulas operacionais ou administrativas, sem alterar o objeto ou comprometer a execução financeira;

V – atualizar valores de repasse, desde que mantida a proporcionalidade com as metas e justificativas aprovadas.

§2º O processo de celebração do Termo Aditivo deverá conter, no mínimo:

I – Justificativa formal, assinada pelo servidor proponente e aprovada pela chefia imediata ou direção do câmpus/reitoria;

II – Plano de Trabalho atualizado, quando houver prorrogação, alteração de metas, cronograma ou recursos;

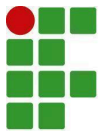
III – Minuta do Termo Aditivo, conforme modelo disponibilizado pela Assessoria de Parcerias;

§3º O Termo Aditivo seguirá o mesmo fluxo de tramitação descrito no Quadro 2 desta Instrução Normativa, observadas as etapas aplicáveis à natureza da modificação proposta.

§4º Caso o pedido de aditivo não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido no caput, o processo terá seguimento até sua vigência final, sem a devida prorrogação.

Art. 13 Com base nos resultados das pesquisas, o IFSC poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação desenvolvida isoladamente ou em parceria, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 14 Os modelos dos instrumentos necessários à formalização das parcerias estarão disponíveis no Portal do Servidor, em ambiente eletrônico gerenciado pela Assessoria de Relações Institucionais e pela Assessoria de Parcerias do IFSC.



Art. 15 O IFSC manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, acompanhada dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de cada parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 16 Os projetos gerenciados pelo Polo de Inovação do IFSC, incluindo os da unidade Embrapii, seguem fluxo próprio e possuem como instância colegiada, conforme Resolução n. 162/2025 do CONSUP, o Comitê de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPPDI).

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Assessoria de Relações Institucionais do IFSC, mediante consulta aos demais órgãos competentes, quando necessário.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa nº 14/2014.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA**

Reitora em exercício

Portaria do(a) Reitor(a) N° 4554 de 4 de dezembro de 2025

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.045139/2025-14